**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7661/2022**

**CONTRATO Nº 062/2023.**

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRANSFORMADORES DE 150 KVA, PARA ATENDER AS NECISSIDADES DO TRADICIONAL FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO NA REDE ELETRICA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", do outro lado, a empresa **J. G. DA SILVA CONSTRUÇÃO**, estabelecida à AV. TAMBORIL, N° 156, PORTAL DOS CERRADOS , na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.033.345/0001-59, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 7661/2022 - Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o art. 75, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO** – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1. No processo administrativo nº 7661/2022 e respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.
2. Lei 14.133/2021.
3. Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente: a) constem do processo administrativo epigrafado; e, b) não contrariem o interesse público.
4. Nos princípios gerais de direito público; e
5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TRANSFORMADORES DE 150 KVA, PARA ATENDER AS NECISSIDADES DO TRADICIONAL FESTEJO DE SÃO SEBASTIÃO,**

**INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO NA REDE ELETRICA,** em conformidade com as normas estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 001/2023 – CPL que, com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, na forma de execução: Indireta.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO** - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pela Contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

b) Reter na fonte 5% (cinco por cento), a título de ISSQN, sob pena de responsabilidade funcional do responsável pelas finanças públicas municipais, e repassar o valor retido na Secretaria Municipal de Finanças, na forma da lei;

c) Reter na fonte os demais tributos eventualmente incidentes sobre os serviços e repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

d) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

e) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

**II - DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e/ou funcionamento;

b) observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

c) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;

d) fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

e) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico no serviço, quando exigidos pela fiscalização;

f) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

h) apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

i) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**responsabilizar-se:**

j) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

k) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser reposto;

l) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

m) repor o material, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, da Secretaria Municipal de Infra - Estrutura;

n) substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

o) não efetuar quaisquer gastos para propósitos diversos do pactuado neste Contrato;

p) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

r) Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

2.1 Constituem ainda, obrigações exclusivas da CONTRATADA, além das elencadas acima:

**a)** A CONTRATADA deverá manter um quadro de pessoal técnico mínimo, com experiência em acompanhamento dos serviços de características semelhantes aos especificados.

**b)** A CONTRATADA deverá manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da

CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

**c)** A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) e fornecer todos os equipamentos de segurança pessoal (EPI's) para seus empregados, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, outras penalidades administrativas cabíveis.

**d)** A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização.

**e)** A CONTRATADA deverá providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO DO SERVIÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE** - Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estabelecido o preço global de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, e que será pago com base no preço global da Proposta da CONTRATADA e nas regras dispostas na Dispensa de Licitação.

O pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuado pelo Contratante à Contratada em moeda nacional, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, FGTS, devidamente atualizada;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas,** não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato é em conformidade com a "Ordem de Serviço" a ser emitida pela Prefeitura Municipal e aceita pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quando, por parte da CONTRATANTE, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste CONTRATO, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso venha a CONTRATADA a recusar-se a receber a ordem de serviço prevista no caput desta cláusula, perderá, em favor do CONTRATANTE, a totalidade do valor da caução constante da cláusula décima deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO** - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da:

**15.451.0024.2324.0000 – Manutenção do Setor de Infra-Estrutura do Município;**
**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA** – A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO** - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa de licitação, realizado na forma da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO** – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO** – A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas da ABNT.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Dispensa de Licitação, na hipótese de dispuserem diversamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, Comarca de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Uruçuí – PI, 09 de janeiro de 2023.

**Contratante**
**Município de Uruçuí – PI**
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**
**J. G. DA SILVA CONSTRUÇÃO**
**CNPJ Nº 20.033.345/0001-59**
**JORGE GONÇALVES DA SILVA**
**RG Nº 500770852 SSP-SP / CPF Nº 402.920.105-91**

TESTEMUNHAS:

Nome 209.431.403-34
CPF.

João de Sousa Santana
Nome 055.677.825-57
CPF.